



Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06.554.315/0001-67



LEI Nº 1.255/2017, de 05 de abril de 2017

Cria o programa “**Aluno Nota 10**” para estudantes do ensino fundamental maior (6º ao 9º ano), na rede de ensino municipal de Castelo do Piauí e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica criado no município de Castelo do Piauí o programa “Aluno Nota 10” ao final de cada ano letivo, a estudantes do ensino fundamental maior (6º a 9º ano) da rede de ensino de Castelo do Piauí.

Art. 2º Será selecionado um aluno nota dez, de cada ano do ensino fundamental maior por escola participante, que obtiver no boletim o maior número de pontuação máxima em suas médias.

Parágrafo único: Em havendo empate de pontuação máxima, será premiado o aluno mais frequente; persistindo o empate, o aluno que leu mais livros no ano. E se mesmo assim houver empate, será realizado sorteio.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação de Castelo do Piauí, enviar até o início do segundo semestre de cada ano para câmara municipal, a relação de escolas participantes do programa Aluno Nota 10.

Art. 4º Será homenageado quatro alunos nota dez de cada escola participante.



Estado do Piauí – PI
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 06. 554.315/0001-67



Art. 5º O diretor da escola informará à Secretaria Municipal de Educação, e esta ao Poder Legislativo Municipal, no final de cada letivo, os alunos nota dez de cada escola.

Art. 6º A homenagem aos alunos poderá ser realizada através da entrega de diplomas ou placas, em cerimônia oficial a ser previamente agendada e comunicada aos diretores das escolas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Os alunos vencedores poderão receber brindes ou prêmios de patrocinadores.

Art. 7º As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que deverão constar das propostas orçamentárias anuais.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (05/04/2017)


JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

Autor: Marcelo Bezerra Mineiro